



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº. 249/01.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU AJUDA DE CUSTO PARA AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES MUNICIPAIS E DEMAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Agentes Políticos, Servidores Municipais e demais constantes deste ato, que se deslocarem temporariamente do Município em objeto de serviço, além do transporte, será concedido uma diária ao dia, à título de indenização de despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º As diárias serão pagas com base nesta Lei e Roteiro de Viagem, conforme os parâmetros abaixo, a saber:

I - Para viagem no país levar-se-á em consideração a seguinte tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DAS DIÁRIAS

NÍVEL HIERARQUICO	CAPITAL FEDERAL	CAPITAL ESTADUAL	INTERIOR DOS ESTADOS	REGIAO DA AMEOSC
1º ESCALÃO	162,50	97,50	78,00	32,50
2º ESCALÃO	130,00	84,50	58,50	29,25
3º ESCALÃO	97,50	65,00	45,50	26,00
4º ESCALÃO E DEMAIS SERVIDORES	65,00	52,00	32,50	22,75

II - Para viagens fora do país, levar-se-á em consideração da fixação das Diárias, o custo de vida no local e/ou locais para onde ocorrer o deslocamento, a natureza da missão e a categoria do Servidor.

Parágrafo Único. O Teto Máximo do valor fixado, não poderá exceder ao equivalente a Us\$ 100 (Cem) dólares diários, estabelecidos em proporção equivalente a tabela para cálculo das Diárias constante desta Lei, observando-se, ainda, a variação de um escalão para outro e distância equivalente.

Art. 3º As Diárias serão calculadas por período de 24:00 (Vinte e Quatro) horas, contadas a partir da saída.

Art. 4º As frações de período, serão contadas como meia diária quando superiores a 04:00 (Quatro) Horas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 5º O Agente Político, Servidor Municipal e demais que se deslocar em viagem com a finalidade de acompanhar Servidor de maior categoria ou Autoridade Municipal a serviço do Município, perceberá também de igual valor.

Art. 6º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados ao pagamento de despesas de municípios ou autoridades locais, quando convidados pela Administração em viagens de missão de trabalho e/ou representação especial do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina em outras localidades.

Art. 7º Em casos excepcionais, o Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer em valores pecuniários, ajuda de custo ao invés de concessão de Diárias, desde que a ajuda não ultrapasse ao valor que teria direito em Diárias.

Art. 8º Os Prestadores de Serviços contratados pela Prefeitura Municipal e pelos Fundos, bem como aos Conselheiros da Infância, Adolescência, e demais quando a serviço deste ente federado, perceberá, igualmente, as Diárias estabelecidas para o segundo escalão.

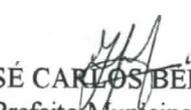
Art. 9º Aplica-se os preceitos desta Lei aos Contratados em regime de Acts., sendo-lhes garantido a Diária para o 4º. Escalão.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por Ato Próprio a atualização periódica dos valores constantes desta Lei, tendo como base o IGPM - Índice Geral de Preços Médios.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

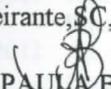
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº.016/97 de 31.01.97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 20 de novembro de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO, que a presente Lei foi
Publicada nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante, SC, em 20 de novembro de 2001.


ANA PAULA BECKENKAMP
Servidora Responsável